lei nº 6882 de 06.06.91
D.O.M nº 9648 de 01.07.91
(Suplemento)

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Baltar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI Nº 090/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a finalidade e competências da Superintendências Municipal de obras e Viaral - SUMOV, e dá providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6882 DE 06 / 06 / 91

DIOM Nº 9648 DE 01 / 07 / 91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068821991
Projeto: 00901991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUMOV

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6882 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extin-

tos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS. 2	01
Diretor de Divisão	DAS. 2	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	06
Chefe de Serviço	DNI. 1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	02
Supervisor de Campo	DNI. 1	02

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI. 2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI. 3	01

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Perminia

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marilena Alencar
Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus dignissimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Hermínio.

PROJETO DE LEI Nº 090/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 17/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/05/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1991
Presidente

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação -SUMOV, organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal e Viação -SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.

...

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O Vereador Carlos Chico Martins COMO RELATOR
Em 06/05/91
Presidente

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei Nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** abril **DE 1991.**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	06
Chefe de Serviço	DNI.1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	02
Supervisor de Campo	DNI.1	02

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI.2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI.3	01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 61 /91
Ao Projeto de Lei nº 090/91

Dispensado de Impressão e Interício
Em 17/05/1991
Presidente

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 090/91.

APROVADO
EM 22/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV,organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público,autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

ART. 2º - Compete à Superintendência Municipal e Viação - SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extin-

tos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 **de** maio **de 1991.**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS. 2	01
Diretor de Divisão	DAS. 2	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	06
Chefe de Serviço	DNI. 1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	02
Supervisor de Campo	DNI. 1	02

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI. 2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI. 3	01

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 784 /91

Fortaleza, 23 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Fortaleza - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV,organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público,autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal e Viação - SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extin-

tos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS. 2	01
Diretor de Divisão	DAS. 2	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	06
Chefe de Serviço	DNI. 1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	02
Supervisor de Campo	DNI. 1	02

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI. 2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI. 3	01

MTP